

12º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente nº 0037243-20.2025.8.16.0021

Competência: junho | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0019497-49.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, das Massas Falidas de **Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.** apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4F EVSUA WLDQM 5YSYY

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais	4
<i>b.1 Créditos Concursais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.</i>	8
<i>b.2 Créditos Concursais da Enxoval Express Ltda.</i>	9
III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)	10
IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	19
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	20
VII. CONCLUSÃO	21

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **12º Relatório Demonstrativo da Administração das massas falidas de Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.**, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no **período de junho de 2026**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, os créditos extraconcursais gozam de precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da mesma legislação, devendo ser satisfeitos observada a disponibilidade de caixa da Massa Falida e a ordem legal de pagamento. Na competência em análise, registra-se que não foram gerados novos créditos extraconcursais, permanecendo inalterada a composição anteriormente informada, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I-A c/c art. 150	R\$ 209,60
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 350,00

b. Créditos Concursais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de crédito realizada pela Administração Judicial com fulcro no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja relação atualizada foi apresentada aos autos por meio do seq. 173 dos autos de falência, em 16 de julho de 2025, tornando-se pública a partir do edital publicado em 30 de julho de 2025, no seq. 179.1.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O prazo de 10 dias para impugnação de crédito se encerrou em 11/08/2025, sendo protocoladas as seguintes impugnações de créditos:

QUADRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INCIDENTES DE IMPGUNAÇÕES DE CRÉDITOS			
Nº Dos Autos	Impugnante	Objeto	Status
0037241-50.2025.8.16.0021	Luiz Pedro Lissarassa	Retificação do valor de seu crédito para R\$ 43.759,72.	Impugnação julgada improcedente no seq. 29, com trânsito em julgado em 17/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0038258-24.2025.8.16.0021	Sanepar	Retificação do valor e da classificação de seu crédito no quadro-geral de credores, para reconhecimento de R\$ 1.985.679,41 como quirografário e R\$ 374.870,12 como trabalhista, decorrentes de ação de cobrança nº 0017946-05.2022.8.16.0030.	Após diligências para adequação dos cálculos e reapresentação da planilha pela impugnante, a Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 50, opinando pela procedência parcial da impugnação. O contraditório foi oportunizado à impugnante, que renunciou ao prazo no seq. 55. Em seguida, o Ministério Público manifestou-se no seq. 60, reiterando pedido anterior de remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Cascavel e devolvendo o feito sem intervenção ministerial. O feito foi redistribuído à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>
0037641-64.2025.8.16.0021	Rozalia Carporviski Pereira	Impugnação à classe e ao valor do crédito apresentada por ex-empregada da falida Enxovais Express Ltda., visando à retificação de seu crédito para o valor	Impugnação julgada improcedente no seq. 42, com trânsito em julgado em 15/04/2026. Incidente definitivamente arquivado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		de R\$ 18.423,65, com reconhecimento integral na classe trabalhista.	
0036394-48.2025.8.16.0021	Sicoob Três Fronteiras	Reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, por se tratarem de atos cooperativos (art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005) e, subsidiariamente, à exclusão do crédito garantido pela Cédula de Crédito Bancário nº 879.697, respaldado por alienação fiduciária de imóvel.	A Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 48.1, opinando pela improcedência da impugnação ou, subsidiariamente, pela concessão de nova oportunidade à impugnante para retificação dos cálculos, a fim de viabilizar a adequada verificação do crédito. Posteriormente, o Juízo determinou a intimação da impugnante para apresentação de memória de cálculo discriminada de todas as operações, com posterior vista à Administração Judicial. Em cumprimento, a impugnante informou, no seq. 54, a quitação da CCB nº 879.697, em razão da consolidação do imóvel ofertado em garantia pelos avalistas, e apresentou a memória de cálculo das demais cédulas habilitadas na falência. O feito foi redistribuído à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>
0031540-11.2025.8.16.0021	Lucas Godoy De Souza	Habilitação de crédito trabalhista apresentada por Lucas Godoy de Souza, no valor de R\$ 46.302,76, reconhecido em sentença homologatória proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000765-97.2023.5.09.0095, com pedido de reconhecimento da preferência prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.	Determinada, no seq. 55, a retificação do crédito já habilitado, para subtração do valor de R\$ 5.000,00 recebido pela impugnante antes da falência. Decisão transitada em julgado em 17/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0035242-62.2025.8.16.0021	Yara Sueli Lang	Retificação do valor e da natureza de seu crédito decorrente de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, para o montante total de R\$ 53.147,18, reconhecidos como verba de natureza alimentar	Impugnação julgada parcialmente procedente no seq. 47, para habilitar crédito no valor de R\$ 47.749,18, na classe trabalhista, em favor da impugnante. Decisão transitada em julgado em 27/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0036383-19.2025.8.16.0021	Copel	Correção da titularidade e do valor do crédito lançado no quadro-geral, pleiteando a exclusão do crédito em nome da COPEL - Companhia Paranaense de Energia e a inclusão do valor atualizado de R\$ 84.502,79 em favor da COPEL Distribuição S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica inadimplido.	Após esclarecimentos e complementação documental, a Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 57.1, opinando pela procedência parcial da impugnação. Oportunizado o contraditório, a impugnante manifestou concordância com a classificação proposta pela Administração Judicial no seq. 62.1. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>
0016952-62.2026.8.16.0021	Município de Foz do Iguaçu/PR	Incidente de Classificação de Crédito Público	Incidente instaurado pela Secretaria da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel. O Município foi intimado e apresentou apenas manifestação de ciência, remanescendo pendente a apresentação da documentação exigida nos termos do art. 7º-A da LREF. <u>Necessário renovar intimação do Ente para o cumprimento da previsão legal.</u>
0016951-77.2026.8.16.0021	Estado do Paraná	Incidente de Classificação de Crédito Público	Incidente instaurado pela Secretaria da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel. O Estado do Paraná foi intimado e cumpriu o prazo concedido, informando créditos concursais de IPVA e multa fiscal, bem como créditos extraconcursais de IPVA referentes ao exercício de 2026. <u>Aguarda-se intimação da AJ para análise.</u>
0016953-47.2026.8.16.0021	União / Fazenda Nacional	Incidente de Classificação de Crédito Público	Incidente instaurado pela Secretaria da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel. A União foi

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			intimada e cumpriu o prazo concedido, informando créditos extraconcursais, créditos de FGTS equiparados aos trabalhistas, créditos tributários concursais, multas subquirografárias e critérios de atualização pós-falimentar. <u>Aguarda-se intimação da AJ para análise.</u>
0009616-70.2026.8.16.0194	Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN	Pedido de restituição de dinheiro	A PGFN postula restituição de créditos tributários restituíveis no valor de R\$ 1.176.458,84, relativos a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos. <u>Incidente recebido do Distribuidor em 28/05/2026, aguardando o recolhimento das custas para regular prosseguimento.</u>

Assim, ressalta-se que o quadro apresentado a seguir permanece passível de alterações, seja em razão dos incidentes de impugnação ainda pendentes, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a relação de credores, até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF.

b.1 Créditos Concurais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.

No que se refere à Massa Falida de **Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.**, durante a competência de **junho de 2026** não foram verificados fatos constitutivos, modificativos ou extintivos capazes de alterar o passivo concursal da Massa Falida.

A última alteração ocorreu na competência anterior (maio de 2026), conforme registrado no *11º Relatório Demonstrativo da Administração Judicial*, ocasião em que foi deduzido o montante de **R\$ 189.618,37**, correspondente à **Cédula de Crédito Bancário nº 879.697**, de titularidade do **Sicoob Três Fronteiras**, em cumprimento à decisão proferida no respectivo incidente de impugnação de crédito.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, o quadro de credores concursais da **Massa Falida de Classe A** permanece inalterado, apresentando a seguinte composição:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 185.460,91
Inciso IV - Quirografário	R\$ 3.710.293,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 36.169,88

b.2 Créditos Concurrais da Enxoval Express Ltda.

No que se refere à Massa Falida da **Enxoval Express Ltda.**, durante a competência de **junho de 2026** igualmente não foram verificados fatos constitutivos, modificativos ou extintivos capazes de alterar o passivo concursal.

A última alteração ocorreu na competência anterior (maio de 2026), conforme registrado no **11º Relatório Demonstrativo da Administração Judicial**, em razão da majoração do crédito já habilitado do credor **Marcelo de Assis** e da inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de **Samira Arantes Albinos**, ambos classificados na **Classe I – Trabalhista**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Dessa forma, o quadro de credores concursais da Massa Falida da **Enxoval Express Ltda.** permanece inalterado na presente competência, mantendo a mesma composição registrada no relatório anterior.

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 1.407.624,82
Inciso III - Tributário	R\$ 17.588,88
Inciso IV - Quirografário	R\$ 2.058.006,10
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 65.706,42

III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O Plano de Realização de Ativo (PRA) foi apresentado, tempestivamente, no seq. 178, considerando as particularidades de cada ativo arrecadado, como o estado de conservação, o tipo de bem, sua liquidez e o interesse manifestado por terceiros. No seq. 219, foi proferida

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



decisão que autorizou a venda direta nos termos do “Plano A” e, seguidamente, na decisão emitida no seq. 224, houve a homologação do plano de realização apresentado.

As **diretrizes** do plano de realização de ativo e o **status** de seu cumprimento são as seguintes:

CONTROLE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO HOMOLOGADO					
Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de	Status
A – Alienação antecipada e direta	Venda direta	Arts. 113, 140 II-IV, 144	UPI de lavanderia e blocos/secadora residual	Comprador	Cumprido
B – Veículos	Leilão eletrônico individual	Arts. 113, 140 IV, 142 I	Quatro veículos arrecadados	Arrematante(s)	Cumprido
C – Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Máquinas e bens móveis remanescentes	Arrematante(s)	Cumprido
D – Utilitários de lavanderia	Venda direta em pequenos blocos	Arts. 140 IV, 144	Carrinhos, gaiolas, mesas, estantes etc.	Comprador local	Cumprido

- ✓ Os planos A e D foram executados durante as diligências realizadas em Foz do Iguaçu/PR no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, conforme relatado circunstanciadamente na prestação de contas apresentada no seq. 275 dos autos principais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ✓ Os Planos B e C foram executados pelo leiloeiro credenciado, **Werno Klockner**, por meio da plataforma <https://kleiloes.com.br/leiloes/761>, nas datas de 19/03/2026, 26/03/2026 e 02/04/2026.

IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

A tabela a seguir apresenta, em caráter preliminar, a consolidação dos valores estimados para cada categoria de bens avaliados, correspondentes ao ativo arrecadado nos seqs. 139.3, 172.3 e 275.3. Tais montantes refletem a avaliação cognitiva realizada pela Administração Judicial, permanecendo, contudo, sujeitos a alterações, seja em razão de eventual manifestação de interessados, seja em virtude dos valores efetivamente obtidos nas alienações.

Ressalta-se, ainda, que parte dos bens arrecadados foi objeto de alienação em conformidade com o Plano D de Realização do Ativo. Destaca-se, portanto, que se trata de valores indicativos, destinados a servir como referência inicial para análise das partes interessadas.

CATEGORIA	VALOR TOTAL AVALIADO (R\$)
1º e 2º Auto de Arrecadação	
1. Equipamentos Industriais de Lavanderia	R\$ 541.514,00
2. Móveis e Utensílios Gerais	R\$ 13.683,90
3. Eletrodomésticos e Eletrônicos	R\$ 5.361,86
4. Veículos	R\$ 150.740,00
5. Componentes Elétricos e de Automação	R\$ 61.183,20

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



6. Peças e Componentes de Reposição	R\$ 20.811,05
7. Lubrificantes e Fluidos	R\$ 75,00
8. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 229,54
<i>Total Geral Avaliado</i>	<i>R\$ 904.780,55</i>
3º Auto de Arrecadação	
1. Enxoval	R\$ 46.942,00
2. Reservatórios d'água	R\$ 32.120,00
3. Secadoras a vapor	R\$ 32.120,00
<i>Total Geral Avaliado</i>	<i>R\$ 23.575,00</i>
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 928.355,55

Com o início da fase de realização do ativo e a execução das **Planos A e D do Plano de Realização do Ativo**, ambas prevendo venda direta e antecipada com deságio, **parte significativa do ativo arrecadado e avaliado foi alienada**, gerando recursos no montante de **R\$ 441.294,50**, conforme demonstrado no Quadro de Alienações e Pagamentos em anexo.

Em síntese, a movimentação de caixa decorrente da realização de ativos no mês de março de 2025 encontra-se controlada da seguinte forma:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DAS VENDAS DIRETAS (PLANO A E D)	
Total Depositado	R\$ 437.294,50
Total Pendente de Confirmação de Depósito	R\$ 4.000,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ! O montante pendente refere-se à última parcela da aquisição das secadoras industriais pela empresa **Lavex Lavanderia**, no valor de R\$ 4.000,00. Consta no controle de depósitos judiciais vinculados ao processo que a guia emitida para o pagamento da 4ª e última parcela da proposta de aquisição direta de secadoras industriais homologada e autorizada pelo Juízo, referente à empresa Lavex Lavanderia Industrial, não foi identificada como quitada no sistema. No entanto, o adquirente apresentou à Administração Judicial o respectivo comprovante de pagamento. Diante dessa inconsistência entre o comprovante apresentado e a ausência de baixa no sistema processual, a Administração Judicial requereu, no seq. 448, em 12/03/2026, a expedição de ofício para apuração da regularidade do processamento do pagamento. O requerimento foi deferido pelo d. Juízo no seq. 473, em 19/03/2026 e o ofício expedido no seq. 524. O recebimento foi confirmado no seq. 527 e aguarda-se o retorno.

No que se refere à realização do ativo por meio de leilão eletrônico, nos termos dos **Planos B e C do Plano de Realização do Ativo**, a Administração Judicial procedeu à alienação dos bens remanescentes em certames realizados nas datas de 19/03/2026, 26/03/2026 e 02/04/2026, com a consolidação dos respectivos resultados em quadro demonstrativo próprio em anexo. Referida sistematização permite a visualização global dos valores de avaliação e de arrematação, bem como a aferição do montante efetivamente convertido em numerário em favor das Massa Falidas, o qual totaliza, até o presente momento, a quantia de R\$ 77.401,09:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DOS LEILÕES (PLANO B E C)

Total Depositado

R\$ 77.401,09

- ✓ O quadro demonstrativo das alienações via leilão eletrônico apresentado em anexo consolida, de forma individualizada, as arrematações realizadas, com indicação da data do certame, arrematante, bens alienados, valores de avaliação e de arrematação,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



percentual de diferença em relação à avaliação, situação do pagamento e informação quanto à expedição do respectivo auto de arrematação, conferindo maior rastreabilidade e transparência à fase de realização do ativo.

> *Indenização pela benfeitoria correspondente ao poço artesiano instalado no imóvel da antiga sede das Falidas*

Conforme informado no relatório de competência anterior, a Administração Judicial recebeu o valor de **R\$ 1.500,00** a título de indenização pela benfeitoria correspondente ao poço artesiano instalado no imóvel da antiga sede das Falidas. A medida foi homologada pelo d. Juízo (seq. 412.1), e o respectivo valor foi efetivamente depositado nos autos em **16/03/2026**, conforme comprovantes dos seqs. **466 e 467**.

Com a finalização da fase de realização do ativo, considerando as alienações diretas realizadas no âmbito dos Planos A e D, as arrematações obtidas nos leilões eletrônicos relativos aos Planos B e C e o valor indenizatório recebido pela benfeitoria correspondente ao poço artesiano, o total geral do ativo efetivamente arrecadado em favor das Massas Falidas corresponde a **R\$ 516.195,59**, conforme sintetizado no quadro abaixo:

TOTAL GERAL DO ATIVO EFETIVAMENTE ARRECADADO	
PLANO A e D	R\$ 441.294,50
PLANO B e C	R\$ 77.401,09
INDENIZAÇÃO POÇO ARTESIANO	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 516.195,59

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A partir desse resultado, verifica-se que, embora o valor total estimado dos ativos arrecadados tenha sido inicialmente apurado em **R\$ 928.355,55**, a efetiva liquidação dos bens resultou no ingresso de **R\$ 516.195,59**, equivalente a aproximadamente **55,60%** do valor de avaliação.

Por fim, informa-se que, durante a competência de junho de 2026, não foram localizados novos ativos ou identificados fatos constitutivos, modificativos ou extintivos envolvendo os ativos arrecadados e realizados das Massas Falidas.

> Controle dos levantamentos realizados com recursos da Massa Falida

Para adequada compreensão da movimentação financeira vinculada ao ativo arrecadado, apresenta-se, abaixo, o controle dos valores já levantados da conta judicial das Massas Falidas, com indicação da finalidade de cada transferência. A sistematização busca diferenciar os valores efetivamente arrecadados daqueles posteriormente destinados ao cumprimento de decisões judiciais, reembolsos ou repasses a terceiros, conferindo maior transparência à gestão dos recursos das Massas Falidas:

CONTROLE DOS VALORES LEVANTADOS					
Seq.	Data do levantamento	Alvará nº	Valor bruto	Destinatário	Finalidade

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



462	16/03/2026	1498392026	R\$ 14.581,86	Administração Judicial	Reembolso das despesas incorridas pela Administração Judicial na realização das diligências in loco para arrecadação do ativo e, posteriormente, nas providências relacionadas à realização dos bens arrecadados.
542	13/05/2026	2855232026	R\$ 95.903,93	Banco Bradesco	Transferência referente ao rateio proporcional da venda direta do lote de máquinas arrecadadas, considerando que o conjunto alienado abrangia bens gravados por alienação fiduciária em favor da instituição financeira.
543	13/05/2026	2855412026	R\$ 1.943,48	Hotel Rafain	Reembolso do valor excedente pago na aquisição direta dos enxovais arrecadados.
TOTAL LEVANTADO			R\$ 112.429,27		

Registra-se que os levantamentos acima indicados não representam redução indevida do ativo arrecadado, mas sim destinação de valores realizada no curso regular da administração das Massas Falidas, em cumprimento às deliberações judiciais e à necessidade de recomposição de terceiros ou reembolso de despesas previamente reconhecidas. Assim, para fins de transparência, tais montantes devem ser considerados na apuração do saldo efetivamente disponível em conta judicial, distinguindo-se o total bruto arrecadado dos valores já levantados ou transferidos por determinação judicial.

Informa-se que, durante a competência de junho de 2026, não foram registradas saídas de valores da conta judicial vinculada às Massas Falidas.

> *Da ação anulatória envolvendo os maquinários da Massa Falida da Classe A (Autos nº 0021601-14.2024.8.16.0030)*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conforme relatado no demonstrativo da competência de maio, naquele mês houve o proferimento da sentença nos autos nº 0021601-14.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, por meio da qual foi julgada procedente a ação ajuizada pela Falida em face de Rafael Lino Obregão Lopes e Cash True Factoring Mercantil Ltda. Na ocasião, o d. Juízo reconheceu a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados em 10/04/2024, determinando o retorno das partes ao *status quo ante*. Também foram declaradas inexigíveis as obrigações decorrentes dos contratos anulados, inclusive os alugueres previstos no instrumento de locação. Considerando que a sentença favorável à Massa Falida ainda não havia transitado em julgado naquela competência, informou-se que esta Administração Judicial adotaria postura cautelosa, aguardando a certificação do trânsito para o requerimento do cumprimento de sentença.

Não obstante, os requeridos, no dia 15/06/2026, opuseram embargos de declaração contra a sentença, sobre os quais foram apresentadas contrarrazões no dia 03/07/2026. Em 07/07/2026, foi proferida decisão de não acolhimento dos embargos. **Aguarda-se, novamente, a materialização do trânsito em julgado, embora estime-se que os requeridos interporão recurso de apelação.**

> Do cumprimento de sentença nº 0024272-44.2023.8.16.0030, da arrematação do veículo Fiat/Ducato Maxicargo e da determinação de transferência do numerário ao Juízo Falimentar

Também se noticiou, no demonstrativo da competência de maio, o proferimento de decisão judicial que deferiu a transferência do produto da arrematação do veículo ao processo falimentar nos autos de cumprimento de sentença 0024272-44.2023.8.16.0030.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No dia 02/07/2026, ocorreu o trânsito em julgado e, no dia 08/07/2026, a expedição da carta de arrematação. Não obstante e apesar do requerimento desta Administração Judicial realizado no dia 12/06/2026, ainda não se tem notícia da transferência do valor de R\$ 45.000,00 à conta judicial vinculada à Massa Falida. Esta Administração Judicial aguarda e monitora o respectivo cumprimento.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Na competência em análise, o feito aguarda o recebimento e a deliberação acerca do relatório circunstanciado apresentado por esta Administração Judicial no **seq. 587 (em 23/06/2026)**, em cumprimento à decisão proferida no seq. 547 pela d. Magistrada da Vara Estadual de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR.

Na ocasião da apresentação do referido relatório, foram indicadas as seguintes pendências imediatas para o regular prosseguimento do feito:

- **Esclarecimentos da Caixa Econômica Federal:** Necessidade de intimação da instituição financeira para prestar esclarecimentos sobre a ausência de identificação do depósito judicial referente à última parcela da aquisição das secadoras industriais pela empresa Lavex Lavanderia Industrial, no valor de R\$ 4.000,00, considerando o requerimento do seq. 448, o deferimento do seq. 473, a expedição de ofício no seq. 524 e a confirmação de leitura no seq. 527, sem resposta até o momento;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- **Alienação de Ativo:** Autorização, oportunamente, para o prosseguimento das providências necessárias à alienação do transformador de alta tensão remanescente, preferencialmente por meio de leilão judicial, observadas as condições técnicas de desligamento, desenergização e remoção;
- **Plano de Rateio:** Após a superação das pendências apontadas, seja facultada a esta Administração Judicial a apresentação de plano de rateio, caso haja caixa disponível.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
13/06/2024	Pedido de Autofalência	1	Art. 97
15/04/2025	Decretação da Quebra	68	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
14/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	125	Art. 99, § 1º
29/05/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
16/07/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	173	Art. 7º, § 2º
30/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	179	Art. 7º, §2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
16/05/2025	Arrecadação de Ativos	139	Art. 108
16/07/2025	Avaliação dos Ativos	172	Art. 108
16/07/2025	2ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	172	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	3ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	275	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	Realização de Ativos – Plano A e D	275	Art. 139
19/03 a 02/04/2026	Realização de Ativos – Plano B e C	381	Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=47

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de julho de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4F EVSUA WLDQM 5YSYY